

Proc. 10.997/38

601/EB.

21

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que diversos ferroviários riograndenses solicitam a devolução dos juros de empréstimos cobrados a mais pela Caixa de Aposentadoria e Pensões, na base de 15 % (quinze por cento) ao ano, de Abril de 1933 a Março de 1938, em virtude da limitação estabelecida na chamada Lei de Uruçu, em 12 % (doze por cento) ao ano, dos juros de empréstimos, em geral:

CONSIDERANDO que a reclamação não tem nenhum fundamento, porque a lei invocada não revogou o Dec. nº 21.763, que determina, no art. 5º, a cobrança de juros de certa modalidade de empréstimos, nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, à razão de 15 % (quinze por cento) ao ano, e tanto não revogou que a lei nº 312, que regulou as consignações em folha de pagamento, estabeleceu, expressamente, a redução dos referidos juros para 12 % (doze por cento) ao ano;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, susseguir o processo à consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinando pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Eduardo V. Pedorneiras      Relator

Fui presenten) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 4/1/39.